



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sexta-feira, 6 de abril de 2018

Número 63

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 58.179, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Denomina Teatro Tim Maia o teatro integrante do Centro Educacional Unificado Formosa – Professor Eden Silverio de Oliveira.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a expressiva representatividade de Tim Maia no cenário artístico como cantor, compositor, maestro, produtor musical, instrumentista e empresário, destacando-se como um dos maiores ícones da música brasileira,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Teatro Tim Maia o teatro integrante do Centro Educacional Unificado Formosa – Professor Eden Silverio de Oliveira, criado e denominado pelo Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, com denominação alterada pela Lei nº 15.732, de 30 de abril de 2013, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 5 de abril de 2018.

DECRETO Nº 58.180, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Selo de Direitos Humanos e Diversidade, destinado ao reconhecimento e fomento de ações de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade no ambiente de trabalho.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo de Direitos Humanos e Diversidade, destinado ao reconhecimento e fomento de ações de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade no ambiente de trabalho.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Selo de Direitos Humanos e Diversidade:

I - incentivar a adoção de políticas de inclusão e promoção dos direitos humanos e da diversidade no âmbito da iniciativa privada, dos órgãos públicos e de entidades do terceiro setor;

II - reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho;

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.

Art. 3º O Selo de Direitos Humanos e Diversidade será concedido mediante concurso anual.

Art. 4º O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

I - elaborar edital anual com as categorias, critérios e procedimentos a serem adotados para a concessão do Selo de Direitos Humanos e Diversidade;

II - criar Comissão de Avaliação de Boas Práticas, com o objetivo de selecionar, dentre os inscritos, aqueles a serem contemplados com o Selo de Direitos Humanos e Diversidade;

III - definir a metodologia para que a Comissão de Avaliação de Boas Práticas aprecie e analise as empresas, entidades e órgãos inscritos, divulgando-a em sítio eletrônico;

IV - realizar evento anual de premiação e entrega do Selo de Direitos Humanos e Diversidade;

V - estabelecer rede de acompanhamento dos contemplados com o Selo de Direitos Humanos e Diversidade;

VI - propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências dos setores privado e público voltadas à promoção e valorização da diversidade, da empregabilidade e da defesa dos direitos humanos;

VII - organizar e manter cadastro das concessões do Selo de Direitos Humanos e Diversidade, divulgando-o em sítio eletrônico;

VIII - avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo de Direitos Humanos e Diversidade, sugerindo as medidas consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, normas, critérios e procedimentos pertinentes.

Art. 6º Fica vedada a concessão do Selo Municipal de Direitos Humanos e Diversidade nas seguintes hipóteses:

I - aos que não estejam instalados no Município de São Paulo;

II - àqueles que estejam inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) dos órgãos e entidades da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo;

III - àqueles cujas atividades sejam consideradas irregulares, nos termos da legislação municipal em vigor;

IV - àqueles que tenham sido condenados, por decisão judicial ou administrativa, proferida em última instância, por conduta que configure redução de pessoa à condição análoga a de escravo ou trabalho infantil.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania expedirá portaria com as normas complementares indispensáveis à execução das disposições deste decreto, em especial as relativas à definição do modelo do Selo Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao procedimento para a sua concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 5 de abril de 2018.

DECRETO Nº 58.181, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

D E C R E T A:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com a observância do seguinte cronograma:

I - dias 5 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para a montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabanas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 6 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 7 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, para providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral, às 6 (seis) horas, e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 5, 6 e 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, assim como nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 6 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos, dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - dar ciência pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega, aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 5, 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2019, a ser usufruído mediante

autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, o remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, em 5 de abril de 2018.

PORTARIAS

PORTARIA 122, DE 5 DE ABRIL DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a senhora PATRICIA ANDREA CAMERA, RF 710.567.3, para, no período de 02 a 11 de abril de 2018, substituir o senhor WAGNER LENHART, RF 838.424.0, no cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2004-1.015.409-8 - Antonio Carneiro - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ANTONIO CARNEIRO, com fundamento no §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial e residencial (uma loia e dois apartamentos), categorias de uso C1 e R2-02, localizada na Rua Tutóia, nº 1.011, Paraíso, contribuinte nº 036.045.0061-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.017.725-8 - Zwigal S/A Comércio, Agricultura e Pecuária - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ZWIGAL S/A COMÉRCIO AGRICULTURA E PECUÁRIA, com fundamento no inciso II, do item 4.A.8 da Seção 4.A, do Anexo 4 do Decreto nº 32.329/92, c.c. disposto no caput do artigo 25 da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada à prestação de serviços, categoria de uso S2.1, localizada na Rua Guaicurus, 720 e 736, contribuinte nº 023.011.0030-8, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.029.387-8 - Antonio Vaz Silva - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de GTEC, às fls. 116/117, de SMUL.G (fls. 121), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 122/123, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 124/127, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ANTONIO VAZ SILVA, com fulcro no inciso II do item 4.A.8 da seção 4.A do Anexo 4 e item 7.B.5.1 da seção 7.B do Anexo 7, ambos do Decreto 32.329/92 c.c. o art. 25 da Lei 13.558/03, alterada pela Lei 13.876/04, indeferindo-se consequentemente o pedido de regularização da edificação erigida na Av. General Asdrúbal da Cunha, 585/597, Jardim Arpoador, SQL 185.003.0098-0. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.058.581-0 - CES Empreendimento e Participações Ltda. - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CES EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 combinado com o que prescreve o caput do artigo 25 da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso industrial e comercial, categorias de uso I1 e C2.6, localizado na Rua Palmeira-Batuá, nº 199, esquina com a Viela 3, Jardim Eliane, contribuinte nº.: 146.027.0002-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2014-0.139.246-2 - Itaú Unibanco S/A - Pedido de aprovação de comunicado de pequena reforma – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial o pedido de desistência do recurso realizado pelo interessado à fl. 99, as manifestações de PR-SE, às fls. 104, da CEUSO (fl. 109), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 112/113, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 114/117, **DECLARO PREJUDICADO** o recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A., com fulcro no art. 35 da lei 14.141/06, mantendo-se consequentemente a decisão de indeferimento do Comunicado de Pequena Reforma. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.147.180-0 - American Tower do Brasil Cessão de Infraestruturas Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2014-0.147.180-0, em especial as manifestações da SEGUR de fls. 281/282, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 291/292 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 293/294, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por AMERICAN TOWER DO BRASIL – Cessão de Infraestruturas Ltda., com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da seção 4.A do Decreto 32.329/92, combinado com os artigos 15 e 26, § 2º do Decreto nº 44944/04, indeferindo consequentemente o Pedido de Auto de Regularização de ERB. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.127.291-2 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de auto de regularização de ERB – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SEGUR às fls. 225/227, SMUL/SEC às fls. 229/230, SMUL-G às fls. 234/235, da Assessoria Técnica de SGM/AJ às fls. 236/237 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com fundamento no disposto no inciso II, do item 4.A.8, da Seção 4.A, do Anexo 4, do Decreto 32.329/92, c.c. a Lei nº 13.756/04 e suas alterações posteriores e Decreto 44.044/04, vez que não atendidos integralmente os comunicados expedidos para a pretendida regularização da ERB instalada em imóvel localizado na Avenida Paulista, 2064/2086, contribuinte nº 010.057.0792-8, mantido o indeferimento do pedido de regularização. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2017-0.187.589-2 - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 09-175.640-5 lavrado em 16/08/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2017-0.177.712-2 - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Supervisão de Fiscalização da PR-MG à fl. 24, da CPDU à fl. 25 da PR-AJ à fl.26, do Assistente Técnico de SGM-AJ às fls. 27/29e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 17-185.725-9, lavrado em 01.04.16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2014-0.337.543-3 - Carlos Alberto Papacidero e Outros - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CARLOS ALBERTO PAPANICEROS, com fundamento no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92 combinado com o que prescreve o artigo 5º da Lei 8.382/76 e a Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso comercial, subcategoria de uso nR-1, localizada na confluência da Rua Herval, nº 617/619 com a Avenida Alvaro Ramos, Belenzinho, contribuinte nº.: 029.023.0012-3. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-061

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ENDEREÇO: VIADUTO DO CHA, 15 - 5 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SGM/PE

2014-0.254.954-3 WALTER TADEU GOMES INDEFERIDO

A VISTA DAS MANIFESTACOES DOS TECNICOS DA PR-IP, DA ASSESSORIA TECNICA DE SGM/AJ, E DA ASSESSORIA JURIDICA DESTE GABINETE, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR LUCY NARA KANASHIRO MURAKAMI, RELATIVO AO PEDIDO DE ALVARA DE LICENCA PARA RESIDENCIAS UNIFAMILIARES,NA RUA LORD COCKRANE, N 33, IPIRANGA, CONTRIBUINTE N 040.130.0052-0, COM BASE NO INCISO II DO ITEM 4.A.8 DA SECAO 4.A DO DECRETO N32.329/92. DOU POR ENCERRADA A INSTANCIA ADMINISTRATIVA.

2016-0.019.449-0 GUILHERME SALUSTIANO DE ARAUJO NETO INDEFERIDO

A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE, EM ESPECIAL AS MANIFESTACOES DOS TECNICOS DA PR-IP, DA ASSESSORIA TECNICA DE SGM/AJ, E DA ASSESSORIA JURIDICA DESTE GABINETE, A QUAL ADOTO COMO RAZAO DE DECIDIR, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR DELINDA DOS SANTOS E OUTROS, RELATIVO AO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE REFORMA, DA EDIFICACAO LOCALIZADA NA RUA VIGARIO ALBERNAZ, N 784, ESQUINA COM RUA DOM CONSTANTINO BARRADAS, N 40, CONTRIBUINTES NS 046